



) NACIONAL

MPV 656**00353** JETA**NTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA 10/10/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 656/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, o seguinte artigo:

“Art X. A cooperativa exportadora dos produtos industrializados por seus cooperados é equiparada a empresa exportadora para fins de fruição do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras – Reintegra.

Parágrafo único. A equiparação referida no caput é aplicável sobre as receitas decorrentes de operações de exportação realizadas a partir de 10 de julho de 2014, data da publicação da Medida Provisória no. 651, de 09 de julho de 2014.”

JUSTIFICATIVA

As operações de exportação realizadas pelas cooperativas de vendas em comum dos produtos entregues para comercialização por seus cooperados referidas no artigo 66 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não foram abrangidas pela redação original da MP 651/2014 ao restabelecer o Reintegra.

De acordo com a Lei nº 5.764/71, uma Sociedade Cooperativa age como mandatária legal de suas Cooperadas na comercialização dos produtos por elas entregues para venda, ou seja, as exportações realizadas pela Cooperativa nada mais são que uma extensão das comercializações de seus cooperados

Atualmente uma parte significativa das exportações brasileiras de produtos derivados de produção agrícola é realizada por Cooperativas, que mantêm um estrutura profissional à disposição de seus cooperados focada na comercialização da produção brasileira com o mercado exterior.

Na medida em que a Cooperativa procede a exportação dos produtos fabricados e entregues para comercialização por suas Cooperadas, ficam preenchidos integralmente os requisitos exigidos para fruição do Reintegra por estas, uma vez que nesse modelo de ato

ASSINATURA

_____/_____/_____



CD/14564.76112-82



ÇÃO NACIONAL

NTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 10/10/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 656/2014			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

cooperativo permanece o resíduo tributário na cadeia de fabricação dos produtos.

Desta forma, faz-se necessário o ajuste da legislação tributária, na forma apresentada pela presente emenda, de forma a garantir a fruição do Reintegra pelas cooperativas. Esta medida é necessária inclusiva para garantir o tratamento isonômico entre as pessoas exportadoras que realizam as operações diretamente com o mercado exterior e aquelas que optam por fazê-lo por meio de uma cooperativa à qual são filiadas.

Por fim, essa medida está ainda em conformidade com o artigo 174 da Constituição que requer que a legislação ordinária apoie e estimule o cooperativismo e outras formas de associativismo. Caso não contempladas as Cooperativas pelo Reintegra, a lei permanecerá na contramão desta diretriz constitucional, pois retirará competitividade exatamente do ato cooperativo.

ASSINATURA

____/____/____



CD/14564.76112-82